



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00207050/2019

DESPACHO Nº 430/2019/PFDC/MPF

Referência: Processo nº 1.00.001.000095/2019-14 (Despacho nº 466/2019/CSMPF)  
Assunto: Indicação de membro do MPF para integrar a Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP

Por força do despacho acima identificado, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão passa a se manifestar sobre o convite feito ao Procurador da República Ailton Benedito de Souza, pelo Secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para compor a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP.

Já de início, é preciso fazer uma observação quanto à atribuição da autoridade que formula o convite. Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 9.140/95, os 7 membros que compõem a CEMPD são “de livre escolha e designação do Presidente da República”. Não há, nesse diploma legal, norma dispendo sobre a possibilidade de delegação do ato, e tampouco há nos autos qualquer documento que revele que o Secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem competência para a escolha do membro do MPF que irá compor a CEMPD.

Não se trata, em absoluto, de aspecto secundário. Há, no ato de escolha, uma dose de interferência na autonomia administrativa do Ministério Público Federal. Daí a necessidade do reforço à interpretação que o reserva ao Presidente da República.

Passando ao mérito, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos integra, ao lado da Comissão de Anistia (Lei nº 10.559/2002) e da Comissão Nacional da Verdade (Lei nº 12.528/2011), o conjunto de instituições que foram positivadas no direito interno para realizar, no âmbito extrajudicial, aquilo que internacionalmente se convencionou chamar “justiça de transição”, “processo justransicional” ou “transição



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

democrática”. Trata-se, como afirma Paul van Zyl, de empreender “esforços para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos”<sup>1</sup>.

O informe do Secretário Geral do Conselho de Segurança da ONU “El Estado de derecho y la justicia de transición em las sociedades que sufren o han sufrido conflictos” conclui:

[...] ante la infracción generalizada de los derechos humanos, los Estados tienen la obligación de proceder no sólo contra los autores del delito, sino también a favor de las víctimas —incluso mediante la reparación de los perjuicios. Los programas de reparación a las víctimas por los perjuicios sufridos pueden complementar eficaz y rápidamente las contribuciones de los tribunales y las comisiones de la verdad, ofreciendo indemnizaciones, fomentando la reconciliación y restableciendo la confianza de las víctimas en el Estado. La reparación no siempre es monetaria, sino que puede consistir en la restitución de los derechos de las víctimas, programas de rehabilitación y medidas simbólicas, como disculpas oficiales, monumentos y ceremonias conmemorativas. (...) Es probable que ninguna forma de reparación por sí sola sea satisfactoria para las víctimas. Normalmente se necesitará una combinación adecuada de medidas de reparación, como complemento de los procesos de los tribunales penales y las comisiones de la verdad. Independientemente del sistema de justicia de transición que se adopte y de los programas de reparación complementarios, las demandas de justicia y los dictados de la paz requieren algún tipo de indemnización de las víctimas<sup>2</sup>.

Ou seja, a perspectiva de todas essas comissões não é discutir se houve ou não um período de graves e generalizadas violações de direitos humanos. Mas, partindo desse fato – reconhecida no Brasil pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, que convocou a Assembleia Nacional Constituinte, e depois reafirmada no artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais de 1988 – fomentar a reconciliação e estabelecer um compromisso de acolhimento com as vítimas e seus familiares, que foram, em determinado momento histórico, excluídos da proteção do Estado.

Por isso, Priscilla B. Hayner observa que “talvez mais do que qualquer outro fator singular, a pessoa ou pessoas selecionadas para gerenciar uma comissão da verdade vai

<sup>1</sup> VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. *Revista anistia política e justiça de transição*, v. 1, n. 1, 2009, p. 24.

<sup>2</sup> Disponível: <<https://undocs.org/es/S/2004/616>>. Acesso em 24 abr. 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

determinar, em última análise, o seu sucesso ou fracasso”<sup>3</sup>. O relator especial das Nações Unidas sobre a impunidade, Louis Joinet, ao tratar das garantias de independência e imparcialidade das comissões não judiciais de investigação, defende que uma comissão deve ser composta “segundo critérios que aos olhos da opinião pública signifiquem que seus membros têm competência em temas de direitos humanos e imparcialidade”<sup>4</sup>.

Essa exigência ainda é mais forte no que diz respeito à Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, cujo principal objetivo é permitir aos familiares os rituais necessários ao luto, o que requer máximo empenho para a localização dos corpos e a compreensão de suas mortes.

Pois bem, de modo a tratar adequadamente o tema, a PFDC, em 24 de setembro de 2010, pela Portaria nº 19/2010/PFDC/MPF, instituiu grupo de trabalho denominado “DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE”. Assim também o fez a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela Portaria nº 21, de 25 de novembro de 2011, criando o “Grupo de Trabalho Justiça de Transição”.

Ambos os grupos de trabalho atuaram intensamente desde então, produzindo ações judiciais e extrajudiciais, além de grande acúmulo de reflexão. O Procurador Ailton Benedito de Souza jamais participou de quaisquer dos grupos, seja como membro, seja como interlocutor à procura de subsídios para eventual iniciativa.

Além de não ter intimidade com a matéria, é bastante comum proceder contrariamente às providências da PFDC e de seu GT DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE.

Em 5 de julho de 2018, a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão encaminhou Ofício Circular nº 11/2018/PFDC/MPF (PGR-00357721/2018) a reitores de universidades e institutos federais, solicitando informar “sobre a existência de homenagens concedidas a quaisquer dos 377 autores de graves violações de direitos humanos praticados durante a ditadura, identificados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, sob

<sup>3</sup> HAYNER, Priscilla B. *Unspeakable truths. Facing the challenge of Truth Commissions*. New York and London: Routledge, 2002, p. 215. Tradução livre

<sup>4</sup> ONU, Comissão de Direitos Humanos. Relatório final sobre a questão da impunidade dos autores de violações dos Direitos Humanos (direitos civis e políticos), preparado pelo Sr. L. Joinet de acordo com a resolução 1996/199 da Subcomissão, E/CB.4/Sub.2/1997/20, 26 de junho de 1997, Princípio 6, alínea b. Tradução nossa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

quaisquer formas, tal como títulos honoríficos, nomeação de prédios, salas ou espaços, nomeação de ruas, praças ou logradouros dos *campi* da instituição”. Ciente dessa iniciativa, o Procurador da República Ailton Benedito instaurou a Notícia de fato nº 1.18.000.001955/2018-21, com o propósito de que as instituições de ensino federais estabelecidas no Estado de Goiás encaminhassem, além dos elementos solicitados pela PFDC, informações sobre homenagens concedidas a:

- “1) Adolf Hitler
- 2) Kim Il-Sung
- 3) Muammar Al-Gaddafi
- 4) Francisco Franco
- 5) Augusto Pinochet
- 6) Josef Stalin
- 7) Kim Jong-Il
- 8) Slobodan Milosevic
- 9) Omar Al-Bashir
- 10) Mao Tsé-Tung
- 11) Vladimir Lenin
- 12) Robert Mugabe
- 13) Benito Mussolini
- 14) Saddam Hussein
- 15) Pol Pot
- 16) Getúlio Vargas
- 17) Fidel Castro
- 18) Ernesto Che Guevara
- 19) Raul Castro
- 20) Hugo Chávez
- 21) Nicolás Maduro”.

Mais recentemente, a PFDC, a PRDC/DF e membro do GT MEMÓRIA E VERDADE expediram a Recomendação nº 5/2019/PFDC/MPF (PGR-00170559/2019), dirigida à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com o objetivo de que fosse revogada a Portaria nº 378, de 27 de março de 2019, que nomeou nova composição do Conselho da Comissão de Anistia. Apontou-se, na ocasião, exatamente a incompatibilidade de alguns dos seus membros com o perfil exigido para esse tipo de comissão. Em tuíte de 7 de abril passado, o Procurador da República Ailton Benedito reproduziu matéria de *O Antagonista*, noticiando que a Ministra Damares não iria cumprir a recomendação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Aliás, é comum, na sua conta de *Twitter*, a postagem de opiniões sempre críticas às providências que são ou devem ser tomadas na perspectiva de uma justiça de transição. Confira-se:

8 de abril de 2019: "O "Regime Militar" instituído em 1964 é achincalhado há décadas e transformado em espantinho por esquerdistas, que o usam para aliviar as próprias culpas pelo mal que infligem ao Brasil. Agora, não perdem ocasião de promover confusão entre aquele "Regime" e o governo Bolsonaro".

5 de abril de 2019: "Qualquer versão dos fatos políticos de 1964, se não coincidir exatamente com hagiografia de terroristas esquerdistas e a criminalização das FFAA, nunca satisfará a sanha mentirosa do establishment político-midiático".

4 de abril de 2019: "Vai vendo. A mesma turma esquerdista homiziada na imprensa, ONGs, ONU, universidades, instituições públicas etc. trata a "Revolução de 64" por "Golpe", o "Regime de 64" por "Ditadura", os "terroristas comunistas" por "democratas", o "impeachment de Dilma" por "Golpe".

30 de março de 2019: "Durante 40 anos, os eventos de 31 de março de 1964 foram monopolizados pelos esquerdistas, a fim de propagandear a sua inocência passada presente e futura, enquanto silenciavam, achincalhavam e culpavam as FFAA, e cobravam pedágio ideológico e financeiro da sociedade"

31 de março de 2019: "O esforço ideológico esquerdista para resgatar e preservar a "memória e a verdade histórica" não alcança a pior das ditaduras no Brasil: o "Estado Novo", comandado pelo facistóide Getúlio Vargas. A bem da verdade, esquerdistas o amam, idolatram, imitam".

Não é por outra razão que na página do *Facebook* da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos<sup>5</sup> familiares de desaparecidos políticos lançaram nota onde consta:

Outra ameaça que paira sobre o devido cumprimento das normas e sentenças mencionadas é a anunciada indicação do Sr. Procurador Federal Ailton Benedito para fazer parte da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei 9.140/95, que expressou sua incapacidade de reconhecimento da autoridade e pertinência de atuação de organismos internacionais ao chamar de "imoral" a ONU – Organização

<sup>5</sup> <https://www.facebook.com/610240622388031/posts/2154333587978719?sfns=mo>

Visualizado em 26/04/19, às 19h



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

das Nações Unidas, além de demonstrar total incompatibilidade e inadequação para assumir tal função ao declarar que “militantes de esquerda precisam de ração diária de cadáveres”. É inaceitável e uma afronta a nomeação de pessoa com tais atributos e postura para integrar Comissão que tem por tarefa exatamente investigar os crimes cometidos pela ditadura militar contra todos aqueles que foram classificados como opositores.

Desse modo, a manifestação da PFDC é pela incompatibilidade do Procurador da República Ailton Benedito de Souza para integrar uma comissão cujo propósito principal é, a partir do reconhecimento da culpa do Estado brasileiro por atos cometidos por seus agentes no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, acolher os familiares dos desaparecidos políticos e empreender esforços que lhes permitam chegar aos seus corpos ou, ao menos, à verdade dos fatos.

Brasília, 26 de abril de 2019.

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão